



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Santo Antônio do Descoberto
Vara Criminal

VARA CRIMINAL
PROTOCOLO – 5483957-30.2020.8.09.0158

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de **LAZARO BARBOSA DE SOUSA**, devidamente qualificado nos autos.

No evento 35, este Juízo julgou extinta a punibilidade em razão da morte do agente (artigo 107, inciso I, do Código Penal).

Decorreu o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da decisão de arquivamento do feito sem que os bens apreendidos com o investigado falecido (fl. 5, autos em PDF) tenham sido reclamados por eventuais interessados.

No evento 43, o Ministério Público manifestou-se pela alienação dos bens apreendidos, doação ou destruição, conforme o caso.

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Nos termos do artigo 123, do Código de Processo Penal, DETERMINO a alienação, por meio de hasta pública, no prazo de 30 dias, de todos os bens apreendidos.

DETERMINO, ainda, que o Oficial de Justiça promova a avaliação dos bens.

Na hipótese de os valores dos bens serem menores que o valor do custo para realização do leilão, AUTORIZO a doação dos bens, na forma da lei.

Por outro lado, caso constatada a irrisória expressão econômica de alguns ou de todos os bens, DETERMINO a destruição.

Para qualquer das hipóteses, certifique-se nos autos.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 6 de outubro de 2023.

Felipe Junqueira d'Ávila Ribeiro

Juiz de Direito